



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2015

Estabelece o valor das refeições praticado pelos Restaurantes Universitários dos *campi* da UFES para os usuários regulares – docentes e técnicos administrativos em Educação – e os usuários especiais desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.424/2010-44 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGR/PROGEP)**;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por maioria na Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer, para os **usuários regulares** (docentes e técnicos administrativos em Educação) e os **usuários especiais**, o valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** para as refeições dos Restaurantes Universitários dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2.º Os Restaurantes Universitários (RU) são espaços destinados a produção e fornecimento de refeições para atender prioritariamente à comunidade universitária da UFES.

Parágrafo único. Os Restaurantes Universitários deverão obrigatoriamente observar a legislação vigente relativa à segurança sanitária.

Art. 3.º São usuários dos Restaurantes Universitários:

I - integrantes da comunidade universitária da UFES, definida no art. 87 de seu Estatuto, denominados **usuários regulares**;

II - não integrantes da comunidade universitária da UFES, mas que tenham algum vínculo temporário com a Universidade, seja esse vínculo: a) relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão; b) decorrente de convênios, contratos ou instrumentos similares celebrados pela UFES ou relativo às atividades desenvolvidas por prestadores de serviços terceirizados e outros, denominados **usuários especiais**;

III - pessoas que não mantenham nenhum tipo de vínculo com a UFES, denominadas **usuários visitantes**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4.º Os valores das refeições para os usuários regulares (discentes desta Universidade) manterão o estabelecido pela Resolução nº 36/2009 deste Conselho.

Art. 5.º Os valores estabelecidos por meio desta Resolução para os servidores desta Universidade serão praticados a partir de 4 de janeiro de 2016.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**